



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

DECRETO N.º 050, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 07/02/2023


ASSINATURA

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (RPNP), EMPENHADA NOS EXERCÍCIOS DE 2022, PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE SE COMPLETAR TODOS OS ESTÁGIOS DA DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Wesley Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição, bem como demais condições necessárias para a completa execução da despesa,

DECRETA:

Art. 1º Fica, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios de 2022, inscritos em Restos a Pagar - não processados consolidados nos balanços gerais do MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, a saber:

I - Nota de Empenho n.º 00062/2022, inscrita em (Restos a Pagar não processados) em favor do fornecedor CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A em seu saldo no valor de R\$ 799,86 (Setecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)

II - Nota de Empenho n.º 00063/2022, inscrita em (Restos a Pagar não processados) em favor do fornecedor CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, em seu saldo no valor de R\$ 13.801,57 (Treze mil oitocentos e um reais e cinquenta e sete centavos)

III - Nota de Empenho n.º 00064/2022, inscrita em (Restos a Pagar não processados) em favor do fornecedor CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, em seu saldo no valor de R\$ 19.927,41 (Dezenove mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos)

Parágrafo único. Os créditos cancelados elencados neste artigo, não processados, não concluídos nos estágios da despesa, não enquadrados nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições ou por outra impossibilidade de realização completa da despesa, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas e cancelamentos legais no passivo dos balanços dos exercícios de 2023, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração,

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento ou pagamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores, ou outros impedimentos que ensejam os referidos cancelamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 07 de fevereiro de 2023.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito

Visto.
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração